**CONTRATO \_\_\_\_\_\_**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA­ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

* 1. **- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

* 1. **- DA CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica,inscrita no CNPJ sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS**

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 039/2019 – Pregão Nº 13/2019, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

* 1. **- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no conselho regional de contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços de contabilidade pública, no município de Pains – MG, com as seguintes atividades:

a) Elaborar e acompanhar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município de Pains – MG;

b) Elaboração e acompanhamento de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos, balanços e lançamentos contábeis;

c) Elaborar, acompanhar e supervisionar as prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação;

d) Elaborar, acompanhar, supervisionar planos, programas, projetos, convênios, orçamentos de interesse da Prefeitura Municipal e de sua área de atuação;

e) Acompanhar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;

f) Fazer-se presente nas sessões plenárias da câmara do município de Pains/MG, sempre que sejam necessários esclarecimentos acerca de assuntos relacionados com matéria contábil de projetos de lei de autoria do executivo;

g) Realizar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2.000;

h) Os serviços deverão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada, prestados por profissiona(is) da licitante com formação em Ciências Contábeis, ou técnico, sendo obrigatória a presença na sede da contratante pelo menos três visitas semanais, em dias alternados, e em todas as situações em que o ato exigir, devendo em casos esporádicos, desde que seja previamente agendado, prestar assessoria fora do horário comercial a fim de atender demanda da administração municipal. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis e também de forma presencial em todas as demais situações em que o ato exigir, caso em que o contratado deverá atender ao chamado no prazo de 6 (seis) horas.

i) Acompanhar, supervisionar os serviços do controle interno e a manutenção dos registros atinentes.

j) Assinar e se responsabilizar por todos os atos pertinentes a contabilidade pública;

k) A empresa contratada deverá assinar termo de responsabilidade pelos serviços prestados fazendo as regularizações necessárias sem ônus para o município até a aprovação das prestações de contas ao período de seu contrato.

**2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - Os serviços serão prestados no Setor de Contabilidade doMunicípio de Pains/MG e, caso necessário na sede da contratada, ou em locais determinados pela Contratante, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1 -** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**3.2.2 -** Os valores previstos serão fixos e irreajustáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1 -** O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG e relatório emitido pelo responsável do setor de educação e cultura, atestando se a prestação dos serviços foi satisfatório.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.02.01.04.121.0003.2014.3.3.90.39.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 -** São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1 -** Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.1.5 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**6.1.2 –** Fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.3 –** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Administração à fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

**12.1-** O presente contrato terá prazo de validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains - MG, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**

**Prefeito Municipal de Pains**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratada**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_